

VIGÊNCIA: Este Termo de Contrato tem prazo de vigência até 31 de dezembro do corrente ano, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, prorrogável na forma do art. 57, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme PPA 2016-2019.

BASE LEGAL: nos termos do Processo nº 2100-931/2017, inclusive PARECER PGE-PLIC nº 1235/2017, aprovado pelo DESPACHO PGE-PLIC-CD nº 2556/2017, todos da Procuradoria Geral do Estado, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato

*PUBLICADO POR CORREÇÃO

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

PORTARIA / SEDUC Nº 4.140/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que dispõe a Lei nº 5.247/1991 e de acordo com o Processo Administrativo nº 1800-009249/2016, resolve autorizar o afastamento para desempenho de mandato classista – Gestão 2015-2018 do Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Alagoas, tendo em vista o Despacho PGE/PA.00324/2017, aprovado pelo Despacho SUB PGE/GAB Nº 0585/2017, conclusivos pelo afastamento dos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	CH
Neide Aparecida Alves Brito	Professora	31.983-0	40
Darci Acioli Silveira	Agente Administrativo	38.901-0	30
Patrícia David da Silva	Agente Administrativo	826.371-0	30
Emmanuel Wellington Miranda	Professor	83.016-0	20
Marluce Remígio dos Santos	Professora	86.677-7	40
Aline Rocha dos Santos	Professora	824140	20
Maria Aparecida de Almeida Lourenci	Professora	826.525-9	20

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió(AL), 21 de novembro de 2017.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC Nº. 4142/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo - SEDUC nº 1800-010927/2017. RESOLVE:

1. Designar as servidoras Nair Silva Lira Batista, Professora, Matrícula nº 78.474-5; Maria do Socorro de Lima Melo, Professora, Matrícula nº 32.220-2 e Maria Telma Lúcia da Silva Santos, Professora, Matrícula nº 80.358-8, para, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, a fim de apurar indícios de irregularidades no prazo improrrogável de 60(sessenta) dias, a contar da instalação dos trabalhos, como também apurar os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. O prazo de 60(sessenta) dias poderá ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período quando as circunstâncias exigirem.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 23 novembro de 2017.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA/SEDUC Nº 4144/2017

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto nº 4.076, de 28 de novembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 43.794 de 15 de setembro de 2015, e no Processo nº 1800-013141/2017, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

TERCIO ALEXANDRE DA SILVA
Cargo: SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CPF: 025.976.934-73

RG: 5460721 SSP PE

Matrícula: 824372-7

Nº DE DIÁRIAS: 3,5 (Três e meia) diária(s)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)

PERÍODO: de 27/11/2017 até 30/11/2017

DESTINO: Salvador-BA

OBJETIVO: Participar do Encontro Regional da Rede de Assistência Técnica do Plano de Carreira e Remuneração-PCR-Região Nordeste.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 12.122.0203.2389.0000, PI: 35511, Localização: 210 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - Todo Estado - Fonte 0107, Elemento de Despesa 3.3.90.14.15, do Orçamento Vigente. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, Maceió/AL, 23 de novembro de 2017

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SEDUC Nº 4143/2017

Estabelece normas e procedimentos para o processo de matrícula na Rede Estadual de Ensino / SEDUC para o ano letivo de 2018, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- O disposto nos artigos 205, 206, 208 e 227 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;

- O disposto no art. 2º, 4º, 10 e 39 a 42 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996;

- O disposto nos artigos 53, 54 e 55 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

- O Decreto Estadual nº 2.916/2005, alterado pelo Decreto Estadual nº 4.033/2008, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Estadual nº 6.628, de 21 de outubro de 2005, que estabelece competências ao Diretor de Escola;

- O disposto na Lei nº 7.788 de 22 de janeiro de 2016.

- As Resoluções nº 051/2002, nº 055/2002, nº18/2002, nº03/2002, nº08/2007 e nº82/2010 do Conselho Estadual de Educação/ AL;

- A Resolução CEB/CNE Nº 6/2012;

- O Decreto Nº 5.154, de 23 de julho de 2004;

- O Parecer CEB/CNE 39/2004;

- A Lei Nº 7.788, de 22 de janeiro de 2016;

- A Lei Nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012;

- O direito do cidadão ao acesso à educação básica;

- A necessidade de atender satisfatoriamente à demanda escolar, face à crescente procura por vagas da Rede Estadual de Ensino;

- O atendimento às demandas dos cidadãos, da sociedade e do mundo do trabalho;

- A necessidade de orientação para a organização do processo de matrícula das Unidades de Ensino da Rede Estadual de Ensino;

- O objetivo de dar publicidade, transparência e lisura ao processo de matrícula das Unidades de Ensino da Rede Estadual de Ensino;

- A consolidação do processo de matrícula on-line nos anos de acesso nas escolas da Rede Estadual de Ensino.

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos para o processo da pré-matrícula na Rede Estadual de Ensino, compreendendo as seguintes fases:

I. Pré-matrícula: será feita via Internet, através do site www.matriculaonline.al.gov.br e consiste no preenchimento de formulário eletrônico com os dados do(a) candidato(a) à vaga e opções de Unidade de Ensino pretendidas - no período de 04 a 10 de dezembro de 2017;

II. Divulgação do resultado da pré-matrícula: tendo realizado a pré-matrícula, o candidato deverá consultar no site www.matriculaonline.al.gov.br a unidade de ensino para a qual foi selecionado, assim como o local e data para confirmação/realização da matrícula – no período de 13 a 31 de dezembro de 2017;

III. Confirmação da matrícula: o estudante ou responsável deverá comparecer à escola, com a documentação exigida, para efetivar a matrícula – no período de 02 a 05 janeiro de 2018.

§ 1º. Para a realização da matrícula o candidato deverá apresentar:

a) Comprovante de resultado da pré-matrícula do Sistema (Sageal)

b) Certidão de Nascimento/Casamento ou RG (original e cópia);

c) CPF do aluno (original e cópia);

d) Histórico Escolar (original) ou Declaração de Conclusão /Transferência (original) da última Unidade de Ensino em que estudou emitida num prazo máximo de 30 (trinta) dias;

e) Original e cópia do RG e CPF do responsável legal, no caso de candidato(a) menor de 18 anos;

f) Laudo comprobatório de deficiências declaradas (se for o caso);

g) Original e cópia do comprovante de residência atualizado;

h) 03 fotos 3x4;

- i) Cartão de vacinação atualizado, para os alunos do 1º ao 5º ano;
- j) Parecer descritivo individual sobre o desenvolvimento afetivo, psicomotor e cognitivo dos estudantes do 5º ano do Ensino Fundamental;
- k) Cartão do Programa Bolsa Família (original e cópia), caso o candidato seja beneficiário;
- l) Cartão do Sistema Único de Saúde – SUS (original e cópia);
- m) Histórico Médico Escolar, conforme Lei n° 7.788 de 22 de janeiro de 2016. Anexo I;
- n) Termo de ciência do cumprimento do horário de funcionamento da escola que oferta ensino integral, matutino e vespertino, assinado pelo estudante, ou seu responsável. Anexo II;
- o) Termo de autorização do uso da imagem assinado pelos pais/responsáveis (para estudante menor e de 18 anos). Anexo III.

§ 2º. Caso o candidato não compareça a escola selecionada no período da confirmação da matrícula, perderá automaticamente a sua vaga, que será destinada à comunidade.

Art. 2º. A relação das unidades de ensino participantes da pré-matrícula online será publicada no endereço eletrônico www.matriculaonline.al.gov.br;

Parágrafo único. As Unidades de Ensino participantes da pré-matrícula online deverão realizar o procedimento de matrícula presencial conforme as regras estabelecidas nesta Portaria.

Art. 3º. A pré-matrícula online será realizada exclusivamente para os seguintes anos/série/periodos:

- I. Ensino Fundamental – 1º e 6º ano;
- II. Ensino Médio – 1ª série;
- III. Ensino Médio Integral – 1ª Série;
- IV. Ensino Médio Integral Integrado à Educação Profissional – 1ª Série;
- V. Ensino Médio Integrado à Educação Profissional – 1ª Série;
- VI. Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) - 1º e 5º períodos do turno diurno e 1º e 6º períodos do turno noturno, para candidatos com idade mínima de 15 (quinze) anos;
- VII. Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) - 1º período, para candidatos com idade mínima de 18 (dezoito) anos;

Art. 4º. A Secretaria de Estado da Educação disponibilizará como pontos de apoio, as Gerências Regionais de Educação.

Parágrafo único. A relação das Gerências Regionais de Educação estará disponível no site www.matriculaonline.al.gov.br;

Art. 5º. Na realização da pré-matrícula online, os candidatos deverão fornecer as informações abaixo de acordo com os respectivos documentos:

- I. Nome completo do estudante;
- II. Data de Nascimento;
- III. Sexo;
- IV. CPF do estudante
- V. Endereço completo, inclusive o CEP;
- VI. Telefone fixo e móvel, se possuir;
- VII. Endereço de Email;
- VIII. Nome da mãe e do pai ou responsável legal;
- IX. Declarar se é pessoa com deficiência, em cumprimento ao disposto na Lei n° 7.853, de 24 de outubro de 1989, e no Decreto n° 3.298, de 20 de dezembro de 1995, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto n° 5.296, de 02 de dezembro de 2004;
- X. Rede Escolar de origem;
- XI. Ano/Série/Período pretendido;
- XII. Escolher o(s) turno(s) em que deseja ser matriculado;
- XIII. Selecionar até três opções de escola.

Parágrafo Único Quando houver oferta de vagas na cidade do domicílio do estudante e este opte por outro município, não será disponibilizado transporte intermunicipal. Anexo IV.

Art. 6º. A distribuição de vagas para pré-matrícula será feita observando-se a disponibilidade física de cada Unidade de Ensino e o tipo de atendimento prestado, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- I. Pessoa com deficiência, conforme estabelecido no art. 54, inciso III do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. Proximidade da residência, conforme estabelece o art. 53, V do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- III. Permanência na Rede Pública Estadual de Ensino
- IV. Idade, tendo o aluno mais novo prioridade sobre o mais velho;
- V. Oriundos de outras redes de Ensino;

§ 1º. A ordem da inscrição não será considerada na alocação do estudante, prevalecendo os critérios determinados pela Secretaria da Educação citados neste artigo.

§ 2º. O estudante que selecionar o turno matutino ou vespertino poderá ser alocado na instituição escolar escolhida em turno divergente ao solicitado, mediante a disponibilidade de vagas e formação de turmas.

§ 3º. O candidato poderá ser selecionado para uma escola não relacionada entre as suas opções pretendidas, mediante os critérios de seleção e indisponibilidade de vagas.

VI. Após a confirmação das matrículas na escola, haverá uma segunda chamada online no período de 10 a 12 de janeiro de 2018 das vagas remanescentes.

Art. 7º - O processo da matrícula presencial na Rede Estadual de Ensino compreende as seguintes formas:

- I. Matrícula: registro do ingresso do aluno em qualquer período nas Unidades de Ensino, mediante a disponibilidade de vagas;
- II. Matrícula inicial: ato formal que vincula o estudante à Unidade de Ensino no início do período letivo;
- III. Matrícula por transferência: ato formal que configura a passagem do educando de uma para outra Unidade de Ensino, inclusive de país estrangeiro, com base na equivalência e aproveitamento de estudos, após o início do ano letivo;
- IV. Renovação de Matrícula: ato formal da matrícula que renova a continuidade do aluno na mesma unidade de ensino;
- V. Alunos novatos na escola: alunos da Rede Pública Estadual que irão mudar de estabelecimento de ensino e alunos oriundos das redes privada, pública municipal e federal.

Art. 8º. Definir como calendário para realização da matrícula presencial:

- I. Renovação de Matrícula: A ser realizada durante o mês de dezembro de 2017.
- II. Matrícula Inicial:
 - a) No período de 11 a 15 de dezembro de 2017, realização de matrículas iniciais (novatos) em anos/série/periodos diferentes das relacionadas Artigo 3º, diretamente na escola pretendida, com a documentação relacionada no §1º do artigo 1º desta Portaria.
 - b) No período de 02 a 05 de janeiro de 2018, confirmação da matrícula dos candidatos selecionados através da pré-matrícula online.
 - c) Para as Unidades de Ensino que não participarem da pré-matrícula online, com calendários em defasagem, que irão concluir suas atividades a partir de março de 2018, as matrículas ocorrerão presencialmente na Unidade de Ensino em até 10 (dez) dias após o término do ano letivo, mediante a disponibilidade de vagas em todas as séries, anos e períodos.
- III. Pré-matrícula em vagas remanescentes: 10 a 12 de janeiro de 2018.

a) Divulgação do resultado da pré-matrícula: tendo realizado a pré-matrícula, o candidato deverá consultar no site www.matriculaonline.al.gov.br a unidade de ensino para a qual foi selecionado, assim como o local e data para confirmação/realização da matrícula – no período de 17 a 18 de janeiro de 2018;

b) Confirmação da matrícula: o estudante ou responsável deverá comparecer à escola, com a documentação exigida, para efetivar a matrícula – no período de 23 a 24 de janeiro de 2018.

IV. Matrícula por transferência: no decorrer do ano letivo.

Art. 9º. No ato da matrícula, o responsável legal ou o estudante, quando maior de idade, deve apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I - Matrícula Inicial: Toda documentação relacionada no Art. 1º, Inciso III, §1º desta Portaria.

II. Matrícula por transferência:

- a) Toda documentação relacionada no Art. 1º, Inciso III, §1º desta Portaria.
- b) Histórico Escolar ou Declaração provisória de transferência, conforme Resolução 051/2002 CEE-AL, art. 20, inciso II, alínea a; parecer descritivo individual sobre o desenvolvimento afetivo, psicomotor e cognitivo dos estudantes concluintes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
- c) Ficha Individual, que apontará os resultados parciais, quando se tratar de transferência no decorrer do ano letivo.

§1º As declarações apresentadas no ato da matrícula somente terão validade de 30 dias. Durante este prazo, a Unidade de Ensino deverá solicitar ao aluno ou responsável o Histórico Escolar, para o deferimento da matrícula.

§2º A Renovação da matrícula estará condicionada a resolução de qualquer pendência de documentos do candidato junto à escola.

Art. 10. As matrículas do Ensino Fundamental, Ensino Médio e EJA obedecerão aos seguintes critérios:

I. Não será aceita a matrícula no Ensino Médio de estudantes que já concluíram o Ensino Médio, exceto para ingresso nos cursos integrados ao ensino profissionalizante;

II. Para a matrícula da Educação de Jovens e Adultos, deve-se observar rigorosamente a idade mínima permitida: 15 anos completos para o Ensino Fundamental e 18 anos completos para o Ensino Médio. (Resolução n° 18/2002— CEE/AL).

III. A matrícula poderá ocorrer também, independentemente da comprovação da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Unidade de Ensino que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano/série/período adequado, conforme o artigo 24 da LDBN 9.394/96.

§1º A prioridade de matrícula para o Ensino Médio Integrado à Educação Profissional será para os candidatos que não possuem o ensino médio.

§2º Para a matrícula de estudantes indígenas deverá ser apresentada a documentação exigida no artigo 9º desta Portaria, e a declaração de reconhecimento de pertença nos termos do parágrafo único do art. 17 da Resolução n° 82/2010-CEB/CEE/AL.

§3º A matrícula de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa deverá ser garantida, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução, conforme previsto no Art 82 da Lei 12.594/2012.

Art. 11 As matrículas do Ensino Médio Integrado e Ensino Médio Integral Integrado

obedecerão aos seguintes critérios:

I. A Educação Profissional Técnica de Nível Médio ocorrerá na forma de Integrada em conformidade com o Decreto N° 5.154 de 23 de Julho de 2004, inciso I do § 1º do Artigo 4º, Parecer CNE/CEB N° 39/2004 e Resolução n° 29/2016, de 21 de dezembro de 2016, republicada no DOE de 30/08/2017.

II. Deverá ser realizada mediante a comprovação do Ensino Fundamental, sem que o estudante possua pendências de componentes curriculares até o 9º (nono) ano do Ensino Fundamental;

III. O candidato que se matricular na Educação profissional deverá estar ciente que o preparo “para o exercício de profissões técnicas”, no Ensino Médio, só ocorrerá desde que “atendida a formação geral do educando” (§ 2º do Artigo 36);

IV. Na forma integrada, o estabelecimento ofertará um curso com Projeto Pedagógico e proposta curricular unificados e integrados em uma matrícula única.

V. É vedada a concessão de certificado de conclusão do Ensino Médio, para fins de continuidade de estudos, a quem não concluir integralmente a carga horária prevista para o curso desenvolvido na forma integrada e interdependente, não sendo possível concluir o Ensino Médio de forma independente da conclusão do ensino de técnico de nível médio e, muito menos, o inverso;

VI. Não há como utilizar o instituto do aproveitamento de estudos do Ensino Médio para o ensino técnico de nível médio;

VII. Os diplomas que corresponderem a cursos desenvolvidos de acordo com organização curricular da forma integrada, prevista no Inciso I do Artigo 4º do Decreto n° 5.154/2004, atestarão tanto a conclusão do Ensino Médio, conforme preconiza o Parágrafo Único do Artigo 41, quanto a formação técnica profissionalizante;

VIII. Os candidatos que se matricularem nas escolas de Ensino Integral, estarão condicionados ao horário que compreenderá um único turno diurno das 7h às 17h40, fazendo-se necessário a assinatura da declaração de ciência do cumprimento do horário da escola, conforme art. 1º alínea “L” do § I.

Art. 12. Definir como procedimentos de responsabilidade da Unidade de Ensino referentes à organização da matrícula:

I. Estabelecer o número de vagas, respeitando-o;

II. Indicar servidores que participarão do processo de matrícula;

III. Divulgar a comunidade o calendário de matrícula;

IV. Preencher o requerimento de matrícula diretamente no Sistema de Gestão Escolar – Sageal (on-line), podendo ser preenchido no requerimento impresso quando, por circunstâncias excepcionais, não for possível fazer a diretamente no sistema;

V. Cadastrar, matricular e enturmar os estudantes no Sageal até o dia 19 de janeiro de 2018.

§1º Requerimento de Matrícula é o documento formal que vincula o aluno à instituição escolar e deve ser preenchido on-line e emitido através do Sistema de Gestão Escolar – Sageal por funcionário da Unidade de Ensino e assinado pelo responsável ou aluno, quando maior de idade.

§2º Depois que a matrícula for homologada o requerimento deverá ser assinado e pelo(a) Secretário(a) Escolar e pelo(a) Diretor(a) ou Diretor(a) Adjunto da escola.

Art. 13. As instituições escolares deverão preparar suas equipes para acolher, orientar e informar a comunidade de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos alunos nas instituições escolares da rede pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário de serviços públicos da cidade.

Art. 14. No ato da matrícula deverá o responsável pela matrícula, verificar:

I. Toda a documentação apresentada, conferindo com os originais, caso sejam cópia, de modo a garantir a autenticidade e legibilidade;

II. Ano /série/período e modalidade de ensino em que deverá ser efetivada a matrícula, através do documento escolar (Histórico ou Declaração) apresentado pelo(a) candidato(a), válidos e sem emendas ou rasuras;

III. A exatidão dos dados.

Art. 15. Compete ao(a) Secretário(a) Escolar:

I. Conferir com muita atenção as informações transcritas dos documentos para o requerimento;

II. Homologar a matrícula;

III. Registrar dispensas e outras observações pertinentes;

IV. Organizar a pasta individual do aluno com todos os documentos;

V. Confirmar no Sageal, a matrícula dos estudantes que fizeram pré-matrícula e tiveram suas matrículas deferidas pela Direção.

Parágrafo Único Fica abolido o Livro de matrícula devendo todo o registro do estudante ser efetuado na base de dados do Sageal.

Art. 16. A Unidade de Ensino deverá se organizar, preferencialmente, da seguinte forma:

I. Anos iniciais do Ensino Fundamental em um único turno;

II. Anos finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos – EJA nos demais turnos.

III. Ensino Médio integral e integrado ofertado no turno diurno; (Relação das Escolas - Anexo II, III e IV)

Parágrafo Único. A oferta no mesmo turno do Ensino Fundamental dos anos iniciais e finais, Ensino Médio e EJA será permitida apenas mediante autorização da Gerência Regional de Educação da jurisdição da Unidade de Ensino, nas localidades onde houver apenas 1 (uma) Unidade de Ensino e a demanda superar o número de salas no turno.

Art. 17. A organização das turmas seguirá as seguintes orientações no que diz respeito ao número mínimo de estudantes por turma, estabelecido por esta Portaria, e ao número máximo, de acordo com a Resolução n° 08/2007 e a Resolução n° 051/2002 do Conselho Estadual de Educação/AL:

I. 1º Ano do Ensino Fundamental – mínimo de 15 e máximo de 20 estudantes;

II. 2º e 3º Anos do Ensino Fundamental – mínimo de 20 e máximo de 25;

III. 4º e 5º Anos do Ensino Fundamental – mínimo de 25 e máximo de 30;

IV. 6º e 7º Anos do Ensino Fundamental – mínimo de 25 e máximo de 40;

V. 8º e 9º Anos do Ensino Fundamental – mínimo de 25 e máximo de 45;

VI. Ensino Médio e Ensino Médio Integrado – mínimo de 35 e máximo de 50 alunos;

VII. Educação de Jovens e Adultos presencial:

a) Etapa inicial de alfabetização – mínimo de 10 e máximo de 20 alunos;

b) 1º Segmento do Ensino Fundamental – mínimo de 15 e, máximo de 30;

c) 2º Segmento do Ensino Fundamental – mínimo de 20 e, máximo de 45;

d) Ensino Médio – mínimo de 20 e máximo de 50 alunos.

§ 1º Somente serão consideradas constituídas as turmas com o número mínimo de estudantes definidos nesta Portaria.

§ 2º A abertura de uma nova turma estará condicionada ao preenchimento do número máximo de alunos na primeira turma, podendo, posteriormente, haver uma redistribuição dos alunos entre as turmas formadas.

§ 3º Turmas que não alcancem o número mínimo de estudantes estipulado neste Artigo, deverão ser reenturmadas, podendo funcionar depois de autorizadas pela Superintendência da Rede Estadual de Ensino e pela Gerência Regional de Educação da jurisdição da Unidade de Ensino.

§ 4º No início do 2º semestre, se o número de alunos por turma for menor em relação à matrícula inicial, far-se-á a junção de turmas ou redistribuição dos estudantes do mesmo ano/série, desde que essa nova turma não ultrapasse a quantidade máxima permitida nesta Portaria.

Art. 18. As Unidades de Ensino devem ofertar somente os níveis e modalidades direcionados por parte da Superintendência da Rede Estadual de Ensino / Gerência de Apoio à Gestão Escolar / Supervisão de Documentação e Vida Escolar.

Art. 19. No ato da matrícula cabe ao estudante ou seu responsável legal, informar e oficializar, junto à unidade de ensino, sua opção de cursar ou não a disciplina Ensino Religioso, sendo expressamente vedado à escola proceder a qualquer forma de sugestionamento.

Art. 20. A matrícula no turno noturno atenderá, prioritariamente, aos estudantes trabalhadores.

Art. 21. Fica vedado o condicionamento da matrícula ao pagamento de taxa de contribuição ou equivalente, ou qualquer exigência de ordem financeira e material.

Art. 22. A quantidade de vagas serão ofertadas conforme a capacidade física das Unidades de Ensino.

Art. 23. Atribuir à Superintendência da Rede Estadual de Ensino / Gerência de Apoio à Gestão Escolar/ Supervisão de Documentação e Vida Escolar e à Superintendência de Engenharia e Tecnologia da Informação a coordenação, o acompanhamento e a avaliação de todo o processo de matrícula informatizada e presencial da Rede Estadual de Ensino.

Art. 24. Atribuir às Gerências Regionais de Educação a responsabilidade de acompanhar e orientar todo o processo de matrícula informatizada e presencial, nos municípios de sua abrangência, visando garantir o pleno atendimento dos estudantes, assegurando a continuidade de estudos da demanda escolar.

Art. 25. Atribuir ao Diretor da Unidade de Ensino, bem como ao Secretário Escolar, a responsabilidade por garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, exigindo a apresentação da documentação e inserindo as informações diretamente no Sageal no ato da matrícula, mantendo a base de dados sempre atualizada, de forma a garantir que os dados sejam sempre precisos e fidedignos.

Art. 26. Os casos omissos serão avaliados pela Superintendência da Rede Estadual de Ensino.

Art. 27. A inobservância dos procedimentos determinados nesta Portaria ensejará a responsabilização dos servidores de acordo com a legislação vigente.

Art. 28. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 23 de novembro de 2017.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I

FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS - HISTÓRICO MÉDICO ESCOLAR (LEI 7788/2016)

1 - DADOS DO ALUNO

NOME COMPLETO :

DATA DE NASCIMENTO:

TIPO SANGUINEO :

PLANO DE SAUDE:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

VACINAS QUE RECEBEU:

ALERGIAS (ALERGIAS EM GERAL, EM ESPECIAL A MEDICAMENTOS):

MEDICAMENTO DE USO CONTINUO/CONTROLADO QUE FAZ USO:

2 - DADOS FAMILIARES

NOME MÃE/RESPONSÁVEL:

TELEFONE:

NOME PAI/RESPONSÁVEL:

TELEFONE:

EM CASO DE EMERGENCIA ENTRAR EM CONTATO:

NOME:

TELEFONE:

OUTRAS INFORMAÇÕES:

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE HORÁRIO ESCOLAR EM REGIME INTEGRAL

_____, RG/CPF, _____, responsável legal pelo(a)

menor _____ venho por meio do presente termo afirmar que estou ciente do

cumprimento do horário em regime integral, das ___ as ___ horas

_____, ___ de _____ de _____

Assinatura do aluno ou responsável legal

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DA IMAGEM

_____, RG/CPF, _____, responsável legal pelo(a) menor _____, através da assinatura do presente termo autoriza em caráter universal, gratuito, irrevogável, irretratável e exclusivo, a Secretaria de Estado da Educação, ou terceiros devidamente autorizados, no Brasil e/ou no exterior, o direito de usar o nome, voz, imagem, material biográfico, declarações, gravações, entrevistas e endossos dados pelo estudante ou a ele atribuíveis, inclusive para fins comerciais, durante atividades escolares, para divulgação e promoção nas diferentes mídias e para o material a ser captado pelas TVs na transmissão, exibição e reexibição, no todo, em extratos, trechos ou partes, ao vivo ou não, sem limitação de tempo ou de número de vezes.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do aluno ou responsável legal

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA DA INDISPONIBILIDADE DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ESTUDAR EM OUTRO MUNICÍPIO

_____, RG/CPF, _____, responsável legal pelo(a) menor _____, venho por meio do presente termo afirmar que estou ciente que não será disponibilizado transporte escolar, tendo em vista haver optado por vaga em escola fora do meu domicílio.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do aluno ou responsável legal

ANEXO V

RELAÇÃO DAS ESCOLAS COM OFERTA DE ENSINO MÉDIO INTEGRAL

GERE	MUNICÍPIO	UNIDADE DE ENSINO	ENDEREÇO
1ª	MACEIO	Escola Estadual Dr. Rodriguez de Melo	Rua Jardim Esperança, S/N, Ponta Grossa. Maceió- AL, CEP 57.015-530
		Escola Estadual Professor Edmilson de Vasconcelos Pontes	Rua Cônego Machado, nº 1074, Farol, Maceió-AL, CEP. 57051-160
		Escola Estadual Professora Maria das Graças de Sa Teixeira	Av. Governador Lamenha Filho, S/N, Feitosa, Maceió-AL, CEP. 50.043-000
		Escola Estadual Professor Eduardo da Mota Trigueiros	Rua Cel. Adauto Gomes Barbosa, 686, Conj. Santo Eduardo, Jatiúca, Maceió-AL, CEP. 57.010-000
		Escola Estadual Professor Theonilo Gama	Rua Bonfim, S/N, Jacintinho. CEP 57.000-060
		Escola Estadual Professora Anaias de Lima Andrade	Rua Belo Horizonte, S/N, Vergel do Lago. CEP 57.010-480
	Escola Estadual Professor Virgínio de Campos	Rua Sen. Firmino Vasconcelos, S/N, Ponta da Terra. CEP 57.030-290	
	MARECHAL DEODORO	Escola Estadual Rosa Maria Paulino da Fonseca	Av. São José, S/N, Poeira – Marechal Deodoro. CEP 57.160-000
2ª	CAMPO ALEGRE	Escola Estadual Dorgival Gonçalves	Rua Rodolfo de Moraes, s/n, Bairro Bela Vista, Distrito de Luziápolis, Campo Alegre-AL, CEP. 57.250-000
	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	Escola Estadual Edleuza Oliveira da Silva	Conjunto Hélio Jatobá 3, Rua Projetada, São Miguel dos Campos-AL, CEP. 57.240-000
	CORURUPE	Escola Estadual Inácio de Carvalho	Rua Anfrísio de Castro Lessa Santos, S/N, Bairro Preto, Coruripe-AL, CEP. 57.230-000
3ª	MAJOR ISIDORO	Escola Estadual Constança de Góes Monteiro	Rua Sargento Benevides Monte, S/N, Centro, Major Isidoro-AL, CEP. 57.580-000
	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	Escola Estadual Humberto Mendes	Av. Muniz Falcão, 701, São Cristóvão – P. Índios. CEP. 57.603-000
4ª	CAPELA	Escola Estadual Edite Machado	Rua Manoel Hipólito, 117, Centro, Capela-AL, CEP. 57.780-000
5ª	ARAPIRACA	Escola Estadual Senador Rui Palmeira	Rua Manoel Nunes Neto, S/N, Capiatã, Arapiraca- AL, CEP. 57.310-130

		Escola Estadual Lions Club	Rua José Terto, S/N, Jardim Tropical, Arapiraca-AL, CEP. 57.316-185
	GIRAU DO PONCIANO	Escola Estadual Deputado Gilvan Barros	AL 115, KM 2, Rod Divaldo Suruagy, Progresso, Girau do Ponciano-AL, CEP. 57.360-000
6ª	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	Escola Estadual Ângelo de Abreu	Av. 02 de dezembro, 615, Centro, Olho D'Água das Flores-AL, CEP. 57.442-000
7ª	MURICI	Escola Estadual Benedita Maria Rufino de Chagas Coelho	Conjunto Habitacional Olavo Calheiros, Qd Q, S/N. Murici, CEP. 57.820-000
	SÃO JOSÉ DA LAGE	Escola Estadual Padre Teófanos de Araújo Barros	Rua Antonio Mateus Correia, S/N, Juriti, São José da Lage-AL, CEP. 57.860-000
8ª	PÃO DE ACÚCAR	Escola Estadual Bráulio Cavalcante	Trav. Alameda da Esperança, S/N, Centro, Pão de Açúcar-AL, CEP. 57.400-000
	BATALHA	Escola Estadual Maria de Lourdes Santos da Silva	Rua Projetada, S/N, Lot. Algaroba, Batalha, CEP. 57.420-000
10ª	PORTO CALVO	Escola Estadual Nossa Senhora da Apresentação	Rua do Varadouro, S/N, Centro, Porto Calvo-AL, CEP. 57.900-000.
11ª	ÁGUA BRANCA	Escola Estadual Monsenhor Sebastião Alves Bezerra	Rua João Paulo II, Nº 6 Centro, Água Branca-AL, CEP. 57.490-000
	DELMIRO GOUVEIA	Escola Estadual Luiz Augusto de Azevedo Menezes	Rua Nascimento Bandeira, 215, Centro – Delmiro Gouveia. CEP. 57.480-970
	PIRANHAS	Escola Estadual de Xingó II – UNEX II	Av. Delmiro Gouveia – Nossa Srª da Saúde – Piranhas. CEP. 57.460-000
12ª	PILAR	Escola Estadual Oliveira e Silva	Praça. Ana Genilda Costa Barros, SN, Centro, Pilar-AL, CEP. 57.150-000
	RIO LARGO	Escola Estadual Fernandina Malta	Av. Alberto Santos Dumont, S/N, Centro – Rio Largo. CEP: 57.100-970
13ª	MACEIO	Escola Estadual Princesa Isabel	Av. Fernandes Lima – CEPA, Farol, Maceió-AL, CEP. 57.055-000
		Escola Estadual Professor Afrânio Lages	Av. Fernandes Lima – CEPA, Maceió-AL, Farol, CEP. 57.055-000
		Escola Estadual Maria Ivone Santos de Oliveira	Rua José Augusto Lessa, S/N, Conjunto Cidade Universitária, Tabuleiro dos Martins, Maceió-AL, CEP. 57.072-010
		Escola Estadual Rosalvo Ribeiro	Praça Bonifácio da Silveira, Nº 228, Bebedouro, Maceió-AL, CEP. 57.018-155
		Escola Estadual Gilvana Ataíde Cavalcante Cabral	Rua Elinelma Oliveira dos Santos, S/N, Qd. 110, Cj. Sta. Lúcia – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.082-560
		Escola Estadual Maria Salete Gusmão de Araújo	Conj. Osman Loureiro, S/N, Clima Bom – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.071-330
		Escola Estadual Drª Eunice Lemos Campos	Av. Garça Torta, S/N, Benedito Bentes I – Tabuleiro dos Martins. CEP 57.084-615
		Escola Estadual Professor José Vitorino da Rocha	Av. Fernandes Lima, S/N, Farol – Maceió. CEP 57.055-000
		Escola Estadual Teotônio Vilela	Av. Fernandes Lima, S/N, Farol – Maceió. CEP 57.055-000

ANEXO VI

RELAÇÃO DAS ESCOLAS COM OFERTA DE ENSINO MÉDIO INTEGRAL INTEGRADO A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

GERE	MUNICÍPIO	ESCOLA ESTADUAL	ENDEREÇO
2ª	TEOTÔNIO VILELA	Escola Estadual de Educação Básica e Profissional José Aprígio Brandão Vilela	Avenida do Front, 53, Conj. Res. Frei Damião de Bozano, Bairro Dep. Benedito de Lira – Teotônio Vilela. Teotônio Vilela-AL, CEP. 57.265-000
3ª	PALMEIRA DOS INDIOS	Escola Estadual Graciliano Ramos	Av. 15 de Novembro, S/N, São Cristóvão – P. Índios-AL, CEP 57.601-090
4ª	VIÇOSA	Escola Estadual Joaquim Diégues	Rua Mota Lima, S/N, Centro, Viçosa-AL, CEP. 57.700-900
5ª	ARAPIRACA	Escola Estadual Profª. Izaura Antônia de Lisboa	Rua Antônio Marroquim, S/N, Baixão, Arapiraca-AL, CEP 57.305-430
6ª	SANTANA DO IPANEMA	Escola Estadual Profª. Laura Maria Chagas de Assis	Rua Gilmar Pereira de Queiroz, S/N, Camoxinga, Santana do Ipanema-AL, CEP 57.500-000

7ª	UNIÃO DOS PALMARES	Escola Estadual Dr. Carlos Gomes de Barros	Av. João Lyra Filho, S/N, Roberto C de Araújo – União dos Palmares-AL, CEP 57.800-000
8ª	SÃO JOSÉ DA TAPERA	Escola Estadual Lucilo José Ribeiro	Av. Dep. Elísio da Silva Maia, 736, Centro, São José da Tapera-AL, CEP.57.445-000
9ª	PENEDO	Escola Estadual Profº. Ernani Méro	Pça. Largo de Fátima, Santa Luzia, S/N, Penedo-AL, CEP. 57.200-000
10ª	MATRIZ DE CAMARAGIBE	Escola Estadual Profª Maria Antônia de Oliveira Santos	Av. Antonio Manoel dos Santos, S/N, Matriz de Camaragibe-AL, CEP. 57.910-000
11ª	DELMIRO GOUVEIA	Escola Estadual Watson Clementino de Gusmão Silva	Rua Henrique Dias, Bairro Novo – Delmiro Gouveia. CEP. 57.480-00
12ª	RIO LARGO	Escola Estadual Francisco Leão	Pça. Teixeira Bastos, S/N, Centro, Rio Largo-AL. CEP: 57.100-970
13ª	MACEIO	Escola Estadual Geraldo Melo dos Santos	Cj. Graciliano Ramos, Qd. 16, R. 61, 48, Tabuleiro dos Martins. Maceió-AL, CEP 57.073-340
		Escola Estadual Marcos Antônio Cavalcante Silva	Av. Cachoeira do meirim S/N, Benedito Bentes, Maceió-AL, CEP. 57084-700

ANEXO VII
RELAÇÃO DAS ESCOLAS COM OFERTA DE ENSINO MÉDIO INTEGRADO A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

GERE	MUNICÍPIO	ESCOLA ESTADUAL	ENDEREÇO
4ª	VIÇOSA	Escola Estadual Monsenhor Machado	Rua João Pessoa, S/N, COHAB, Viçosa-AL. CEP. 57.700-000
5ª	ARAPIRACA	Escola Estadual Profº Pedro de França Reis	Rua Antônio Marroquim, S/N, Baixão, Arapiraca- AL. CEP 57.305-430
6ª	SANTANA DO IPANEMA	Escola Estadual Profº Aloísio Ernande Brandão	Rua Pofº Aloísio Ernande Brandão, S/N, Camoxinga, Santana do Ipanema-AL, CEP. 57.500-000
7ª	UNIÃO DOS PALMARES	Escola Estadual Rocha Cavalcanti	Rua Correia de Oliveira, 200, Centro, União dos Palmares-AL, CEP 57.800-970
8ª	PÃO DE ACÚCAR	Escola Estadual Rosália Sampaio Bezerra	Av. José de Freitas Machado, 300, Centro, Pão de Açúcar-AL. CEP. 57.400-000
10ª	PORTO CALVO	Escola Estadual Profº Guedes de Miranda	Rua Dr. Miguel Omena, S/N, Centro, Porto Calvo-AL. CEP. 57.900-000
11ª	DELMIRO GOUVEIA	Escola Estadual Francisca Rosa da Costa	Rua Sargento Reginaldo Bandeira, Palmeiro, Delmiro Gouveia-AL. CEP. 57.480-000
13ª	MACEIÓ	Escola Estadual José Correia da Silva Titara	Av. Fernandes Lima, S/N, Farol, Maceió-AL. CEP 57.055-000

PORTARIA/SEDUC N° 4145/2017

Institui o Comitê Estratégico da Política Estadual de Inovação e Tecnologia na Educação,
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e prerrogativas legais, tendo em vista o que estabelece a Constituição do Estado de Alagoas e a Lei Delegada n° 47, de 10 de agosto de 2015 e o que consta no Processo Administrativo n° 1800-0013209/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Comitê Estratégico, responsável por acompanhar o processo de elaboração da Política Estadual de Inovação e Tecnologia na Educação, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, propondo parâmetros para escolha de prioridades e tomar decisões estratégicas relativas ao processo de implantação, de desenvolvimento e de expansão.

Art. 2º O Comitê Estratégico da Política Estadual de Inovação e Tecnologia na Educação será constituído pelos seguintes membros:

Laura Cristiane de Souza - SEDUC

Ricardo Lisboa Martins - SEDUC/SEDUC e CEE/AL

Wilany Félix Barbosa -SUSE/SEDUC

Maridalva Santos Passos Campos - SURE/SEDUC

Thiago Caminha - TI/SEDUC

Lairson Giesel - SECTI/AL

Glauciane Veiga Wanderly - UNDIME

Adilson Santos - IES Estaduais

Leonardo Viana Pereira - IES Federais

Art. 3º O Comitê Estratégico da Política Estadual de Inovação e Tecnologia na Educação é coordenado pela Secretária Executiva da Educação, Laura Cristiane de Souza, a quem caberá convocar e coordenar as reuniões.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió (AL), 23 de novembro de 2017.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Secretário de Estado da Educação